

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004665**  
**INTERESSADO: Centro de Educação Luminare**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 21/12/2017**

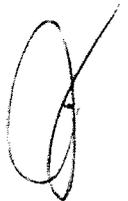
**Parecer/Voto CEE/CEB N. 170/2018**

**1. Histórico**

O **Centro de Educação Luminare**, mantida pelo Centro de Educação Luminare Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 19.601.916/0001-25, localizada na Rua 21, N. 325, Qd. 30, Lote 7/11, Setor Marechal Rondon, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Laudo técnico, fls. 04/05;
- ✓ CNPJ, fl. 06;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 07/08
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl.09;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 10;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 11/12;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fl. 13;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 14;
- ✓ Calendário de planejamento escolar, fl. 15;
- ✓ Aproveitamento dos alunos, fl. 16;
- ✓ Matriz curricular, fl. 17/18;
- ✓ Declaração de frequência, fl. 19/22;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 23/101;
- ✓ Regimento escolar, fls. 102/140;
- ✓ Ofício, fl. 141;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 142;
- ✓ CNPJ, fl. 143;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004665**  
**INTERESSADO: Centro de Educação Luminare**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 21/12/2017**

- ✓ Contrato social, fls. 144/147;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 148/150;
- ✓ Protocolo alvará de localização, fl. 151;
- ✓ Diligência, fls. 152/154;
- ✓ Certificado de conformidade do copo de bombeiros, fl. 155;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 156;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 157;
- ✓ Diligência, fls. 158/160;
- ✓ Ofício, fl. 161;
- ✓ Diligência, fls. 162;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 163;
- ✓ Documento pessoal da gestora, fl. 164;
- ✓ Certidões e documento pessoais dos sócios, fls. 165/172;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 173/181;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 182/190;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 191/200;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 201/218;
- ✓ Última resolução do CEE, fls. 219/220.

## **2. Análise**

O **Instituto Joana D'Arc**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 665/2012, com vigência até 31/12/2014. **A Escola mudou a mantenedora, o endereço e o nome em janeiro de 2014. Passou a denominar - se Centro de Educação Luminare. Folha 161.**

A escola possui uma sala para biblioteca e o acervo perfaz o numero total de 7560 livros, folha 07. Dispõe também de 11 salas de aula, secretaria, sala de

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004665**  
**INTERESSADO: Centro de Educação Luminare**  
**ASSUNTO: Autorização**

---

**DE: 21/12/2017**

professores, laboratório de ciências, sala de informática, cantina, pátio coberto, entre outros.

Dados estatísticos em 2017: Todos os 124 alunos matriculados foram aprovados. Folha 142.

Escritura do imóvel anexado as folhas 148/150.

Alvarás anexados as folhas 155/157.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

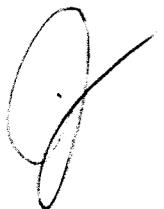
É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte itens:

1. 03 dos 15 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia, 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de matemática, 01 professor licenciado em filosofia ministra as disciplinas de português e matemática. Folha 11/12.
2. Não possui quadra de esportes.

### **3.Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044004665****DE: 21/12/2017****INTERESSADO: Centro de Educação Luminare****ASSUNTO: Autorização**

---

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Instituto Joana D’Arc**” para “**Centro de Educação Luminare**”.
- **Autorizar** a mudança de endereço da “**Rua 9, N. 210, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO**” para “**Rua 21, N. 325, Qd. 30, Lote 7/11, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO**”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Educação Luminare**, mantido pelo Centro de Educação Luminare Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 19.601.916/0001-25, localizado na Rua 21, N. 325, Qd. 30, Lote 7/11, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Credenciar** o **Centro de Educação Luminare**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044004665  
INTERESSADO: Centro de Educação Luminare  
ASSUNTO: Autorização

---

DE: 21/12/2017

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044004665**  
**INTERESSADO: Centro de Educação Luminare**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 21/12/2017**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.**  
**Railton Nascimento Souza**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>17012018</u>
GOIÂNIA,	<u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	